



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CGU-R/GO, RENATO BARBOSA MEDEIROS e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, nº 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, representado pelo seu Presidente FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objetivo a realização de ações de parceria entre a CGU-R/GO e o Crea-GO, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da fiscalização das obras e serviços, referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, realizados pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade.

O presente instrumento ainda tem por objetivo reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos da CGU-R/GO e do Crea-GO, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando à modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77 e 8.666/93; no Regimento Interno do Crea-GO; e nos demais dispositivos legais aplicados à CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o fiel cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - À CGU-R/GO:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

- a) Manter atualizadas e disponibilizar ao Crea-GO, sempre que solicitado, informações referentes à fiscalização de obras e serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- b) Contratar somente pessoas físicas e/ou jurídicas quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO;
- c) Informar ao Crea-GO sobre as irregularidades constatadas por sua equipe, no processo de fiscalização de obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população;
- d) Disponibilizar ao Crea-GO, quando possível, espaço físico da Sede da CGU-R/GO, necessário à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, referentes a assuntos relacionados a este Acordo, quando disponíveis e anteriormente solicitados; e
- e) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

II - Ao Crea-GO:

- a) Fiscalizar as obras públicas em conformidade com a legislação vigente, principalmente com referência às leis 5.194/66 e 6.496/77, que regem as atividades do Sistema Confea/Crea;
- b) Repassar a CGU-R/GO informações, georreferenciadas e de forma on-line e com senha específica, sobre obras e serviços públicos, fiscalizados pelo Crea-GO, sendo executados no Estado de Goiás;
- c) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, que possam vir a realizar atividades técnicas em obras e serviços públicos disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- d) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, e sobre legislações afins;



Jlu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

- e) Fazer constar em seus formulários de fiscalização informações específicas solicitadas pela CGU-R/GO, desde que de interesse mútuo;
- f) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar a CGU-R/GO no cumprimento dos objetivos de interesse comum do Crea-GO, relativo ao exercício das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea;
- g) Disponibilizar à CGU-R/GO espaços físicos da Sede e das Casas de Engenharia do Crea-GO necessários à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade; e
- h) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria com a CGU-R/GO, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo serão encaminhadas diretamente à CGU-R/GO pelo Crea-GO e vice-versa, cabendo aos partícipes, a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

- I - A CGU-R/GO, que contará com auxílio do Crea-GO na fiscalização das obras/serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, de interesse da Controladoria; e
- II - O Crea-GO, que passará a contar com a cooperação da CGU-R/GO quando este órgão de controle fiscalizar obras e serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, por meio de notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à CGU-R/GO e à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea-GO.

Subcláusula Única - Os Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica e demais detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo Crea-GO, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.



[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO

Goiânia - GO, 25 de julho de 2018.

Renato Barbosa Medeiros
RENATO BARBOSA MEDEIROS
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado de Goiás

Francisco Antonio Silva de Almeida
FRANCISCO ANTONIO SILVA DE
ALMEIDA
Presidente do Crea-GO

Testemunhas:

Rogério Paçolas
Nome: Rogério Paçolas
CPF: 014.863.921-64

Gustavo Fleury Soares
Nome: GUSTAVO FLEURY SOARES
CPF: 900.597.191-68





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS-CREA/GO
E
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea/GO	CNPJ: 01.619.022/0001-05	Esfera Administrativa: Órgão Federal
Endereço: Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO CEP: 74.605-070 - DDD/Telefone: (62) 3221-6200		
Nome do Responsável: Francisco Antônio Silva de Almeida	CPF: 195.601.681-34	Cargo: Presidente
Órgão/Entidade: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	CNPJ: 26.664.015/0001-48	Esfera Administrativa: Órgão Federal
Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília - DF. CEP: 70.070-905 - DDD/Telefone: (61) 2020-7241.		
Nome do Responsável: Renato Barbosa Medeiros	CPF: 510.101.191-68	Cargo: Superintendente

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea/GO e a CGU/Regional-GO	Período de Execução	
	Início A partir da data de assinatura	Término 1 (um) ano após a data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: Este Acordo de Mútua Cooperação tem por objeto a realização de ações de parceria entre o Crea-GO e a CGU-R/GO, permitindo o compartilhamento de informações, com foco no		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS-CREA/GO
E
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

aprimoramento da fiscalização das obras e serviços, referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, realizados pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade.

O Acordo objetiva ainda reunir esforços técnicos e administrativos das áreas gerenciais das referidas instituições, visando potencializar os recursos humanos e materiais envolvidos, promovendo a cooperação técnica e visando à modernização do sistema de fiscalização das instituições.

2.3 - Justificativa da Proposição:

A vasta quantidade de dados sobre obras públicas, obtidos quando das respectivas visitas realizadas regularmente pelos fiscais do Crea/GO, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação desta Controladoria Regional da União no Estado de Goiás na fiscalização dessas obras e serviços. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outros CREAs, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos de fiscalização.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Não aplicável, visto que o objetivo dos partícipes é o compartilhamento de informações, visando ao fortalecimento e aprimoramento da fiscalização das obras e serviços sujeitos à regulamentação do Sistema Confea/Crea.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, haja vista que o presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, ou seja, sua execução não acarreta compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

bu





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS-CREA/GO
E
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU


6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo.

7 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, 26 de junho de 2018

Pelo Crea/GO:


Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente

Pela CGU:


Renato Barbosa Medeiros
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás